

Convênio que entre si celebram a **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.** e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO** visando a implantação da Unidade de Atendimento aos Consumidores da Celesc Distribuição S.A., utilizando-se de espaço físico nas dependências da Prefeitura.

A Celesc Distribuição S.A., com sede na Av. Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2 – Itacorubi – Florianópolis-SC, CEP 88.039-900, inscrita no CPJ sob nº. 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº. 255.266.626, neste ato representada pelos Gerentes infra-assinados, doravante denominada Celesc Distribuição; e o Município de Presidente Castelo Branco, inscrito no CNPJ nº. 82.777.244/0001-40, doravante denominada CONVENIADA, por seu representante legal Ademir Domingos Miotto, resolvem assinar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir acordadas entre as partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cessão gratuita de espaço físico nas dependências da Conveniada, visando o atendimento aos consumidores da Celesc Distribuição S.A., nos seguintes moldes:

**Parágrafo primeiro** – A Celesc Distribuição S.A. realizará o atendimento com empregados de seu quadro funcional nas datas e horários previamente fixados e acordados entre as partes, (20 horas semanais) em cumprimento ao estabelecido no capítulo XV da Resolução nº 414/2010/ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

**Parágrafo segundo** – Os serviços de atendimento aos consumidores da Celesc Distribuição S.A. são os previstos no anexo I da Resolução nº 414/2010/ANEEL.

**Parágrafo terceiro** – O atendimento aos consumidores da Celesc Distribuição S.A. será efetuado em local de fácil acesso e que comporte a estrutura necessária exigida pela ANEEL.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO**

A Conveniada cederá, gratuitamente, espaço físico adequado possibilitando a execução do presente objeto conforme cronograma previamente acordado, alinhado ao estabelecido no artigo n.º 224, Incisos II e III da Resolução 414/2010 da ANEEL.

Carly Gross  
Aprovado  
Direção Administrativa  
Agência Regional de Concórdia

Leonardo Stringhini  
Advogado - OAB/SC 23212  
Aprovado  
Advogado



**Celesc**  
Distribuição S.A.

**Parágrafo único** – A Celesc Distribuição S.A. providenciará a instalação do mobiliário, equipamentos e link de comunicação de voz e dados, sem custos à Conveniada, com vistas ao atendimento do presente objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DA UNIDADE**

Para o funcionamento da Unidade de Atendimento da Celesc Distribuição S.A., observar-se-ão as seguintes disposições:

**Parágrafo primeiro** – A Celesc Distribuição S.A. ficará responsável pelos investimentos e manutenção com mobiliário, equipamentos, sistemas e pessoal.

**Parágrafo segundo** – As despesas mensais de água, energia elétrica, limpeza, conservação e demais taxas e impostos incidentes sobre o imóvel ficarão por conta da Conveniada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**

**Parágrafo primeiro** – Providenciar a instalação do mobiliário, equipamentos e link de comunicação de voz e dados e identificação visual, com vistas ao atendimento do presente objeto.

**Parágrafo segundo** – Realizar o atendimento com empregados de seu quadro funcional nas datas e horários fixados entre as partes, em cumprimento ao estabelecido no capítulo XV da Resolução 414/2010 da ANEEL.

**Parágrafo terceiro** – Gerenciar a unidade de atendimento dando suporte para a operacionalização dos serviços.

**Parágrafo quarto** – Quaisquer obras ou modificações internas ou externas, qualificadas como benfeitorias úteis, somente poderão ser feita pela Celesc Distribuição S.A. mediante o consentimento prévio e escrito da conveniada, salvo quando se tratar de benfeitorias necessárias, as quais serão, inclusive, indenizadas ao final do convênio pela Conveniada.

**Parágrafo quinto** – Prestar atendimento aos consumidores da Celesc Distribuição S.A., dentro do horário preestabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

**Parágrafo sexto** – Utilizar o espaço cedido unicamente para atendimento aos consumidores da Celesc Distribuição S.A.

**Parágrafo sétimo** – Elaborar, em conjunto com a conveniada, termo de vistoria contendo as características e condições gerais do espaço físico concedido, conforme Anexo II.

Carlos Gross  
DVOO - Diretor de Operações  
Agência Regional de Concórdia

Leonardo Stringhini  
Advogado - OAB/SC 23212  
Município - 16126  
Aprovado  
Advogado





**Celesc**  
Distribuição S.A.

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 57, cumulado com o artigo 116.

**Parágrafo único** – Ficam revogadas disposições anteriores firmadas entre as partes que venham conflitar com o presente Convênio.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente convênio comunicando sua intenção formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio é competente o foro da Comarca onde localizado o imóvel para utilização da unidade de atendimento.

E por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

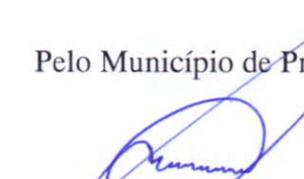
Concórdia SC, 02 de janeiro de 2017.

Pela Celesc Distribuição S.A.

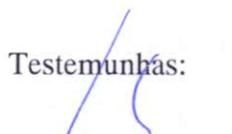
  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Agência Regional

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da DVCL/DVCD  
**Carlos Roberto Gross**  
DVCD - Divisão Comercial e Administrativa  
Agência Regional de Concórdia

Pelo Município de Presidente Castelo Branco.

  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

CPF n.º 020 858.399 83

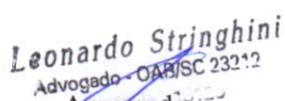
  
\_\_\_\_\_

CPF n.º 60094036934

055880



  
\_\_\_\_\_  
Carlos Roberto Gross  
DVCD - Divisão Comercial e Administrativa  
Agência Regional de Concórdia

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Stringhini  
Advogado - OAB/SC 23212  
Aprovado  
Advogado